



## PARECER

Referência: **Indicação nº 073/2018**. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.165/2015, de autoria do Deputado Federal Onyx Lorenzoni, que pretende instituir o Programa de Incentivo à Revelação de Informações de Interesse Público, regulamentando a figura do *whistleblower* no direito brasileiro.

Palavras-chaves: Projeto de Lei. *Whistleblower*. Whistle-Blowing, Direito Penal. Direito Administrativo.

O eminente colega Thiago Bottino proferiu um parecer a respeito do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.165/2015, de autoria do Deputado Federal Onyx Lorenzoni, que versa sobre a possibilidade de recompensar e proteger as pessoas que se dispuserem a revelar, de boa fé e em benefício do interesse público, informações sobre fatos configuradores de improbidade administrativa ou de delitos. Nos países nos quais é adotado, o



instituto é conhecido por *Whistle-Blowing Programs*. Possui ele o escopo de tornar conhecidos fatos ilícitos, sob os aspectos penal e administrativo, que poderiam ficar sem apuração, caso não fossem denunciados.

O festejado advogado, estudioso e pesquisador das ciências penais, Thiago Bottino, nos brindou com um proficiente parecer, que abordou todos os aspectos do projeto que visa introduzir no ordenamento jurídico pátrio o novel instituto. O seu parecer fez uma análise clara e objetiva do projeto e concluiu pela sua aprovação, mas com modificações que propôs em suas conclusões.

O parecer não chegou a receber restrições pontuais dos companheiros da Comissão, que não o aprovaram. Não se pôs nenhum reparo ao seu conteúdo. Objetou-se sim o escopo do projeto. A desaprovação foi do projeto e não do parecer.

Com efeito, a divergência reside na finalidade do instituto: mais um a recompensar a ação de alcaguetas, agora sob a promessa de gratificação monetária.

O objetivo das premiações seria o combate à corrupção e às ações lesivas ao Estado e à sociedade.



Pergunta-se: será que o incentivo à revelação de fato ilícito justifica o maior esgarçamento do tecido social com a gradual e célere perda da confiança interpessoal? Lembre-se: a revelação a ser feita é sob a promessa de compensação financeira, fato que pode conduzir inclusive às acusações falsas, no afã de se obter benefício pessoal.

Saliente-se haver para qualquer cidadão a possibilidade de denunciar atos ilegais do agente público, bem como para o funcionário público de revelar ilícitos dos quais tenha conhecimento, em nome dos interesses maiores da sociedade e do Estado. Essa possibilidade e esse dever independem de recompensa. Revelações baseadas em um dever ético para com o bem comum, e não tendo como objetivo a vantagem financeira, vale dizer a ganância e a cobiça.

Estamos há algum tempo vivendo em uma sociedade na qual o relacionamento pessoal está deixando de se basear na amizade, na solidariedade, no idealismo, no afeto, mas sim encontra as suas razões em interesses meramente pessoais, alguns deles inconfessáveis e todos desprovidos de sentimentos superiores.

Assim, as leis não podem prever condutas que estimulem o relacionamento interpessoal baseado em interesses subalternos,

que podem conduzir a desvios éticos, dentre esses as denúncias falsas.

Na esfera privada, não podemos ter cidadãos como fiscais, xerifes, corregedores dos demais. E, no âmbito público, o dever, como já se disse, decorre da lei, que, no entanto, não obriga um agente público a se tornar corregedor dos atos alheios, sempre a perquirir, indagar, vasculhar toda e qualquer conduta, no afã de encontrar alguma ilicitude. Deverá noticiar aquilo que chegue ao seu conhecimento e não se portar como um investigador.

Que a denúncia do ilícito represente uma conduta ética e de cidadania, mas não uma ação com objetivos financeiros. Será que o combate à corrupção deve chegar a admitir meios e instrumentos que ferem valores relevantes, ligados à ética, à moral e ao próprio humanismo? Entendemos que não.

A sociedade está se tornando intolerante, punitiva, clama por castigo e por vingança. Agora poderá passar a ser uma sociedade alcagueta, com o eficiente auxílio das redes sociais, que se prestam às delações falaciosas favorecidas muitas vezes pela impessoalidade e pelo anonimato.



Querer pagar os denunciantes que tem responsabilidade ética uns, e legal outros, de denunciar, é adotar um pragmatismo próprio de uma visão capitalista que não pode substituir o enfoque ético e moral a ser dado à conduta humana.

Como já dito, a nossa manifestação não se dirige ao conteúdo do parecer do Professor Bottino, mas é contrária à conclusão favorável ao instituto. Nessa medida sugerimos, inclusive, que na manifestação do IAB, haja uma ressalva no que tange às modificações ao projeto por ele sugeridas: aqueles parlamentares propensos a apoiar o projeto de lei deverão propor as modificações constantes do parecer.

Em resumo, o parecer é pela rejeição integral do Projeto de Lei 3.165/2015 da Câmara dos Deputados, mas, se o PL vier a ser aprovado, que o seja com as alterações propostas pelo parecer do Dr. Thiago Bottino.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**